PROJETO DE LEI Nº /

Institui e acrescenta ao Calendário turístico religioso a data 12 de outubro, quando se comemorará o dia de Nossa Senhora Aparecida em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário turístico-religioso da Cidade de Salvador a data 12 de outubro, quando se comemora a festa litúrgica de Nossa Senhora Aparecida que é celebrada desde 1980 no Brasil.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de junho de 2018.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

A Fé dos brasileiros a Nossa Senhora de Fátima datam de quase trezentos anos, quando os pescadores Domingos Alves Garcia, João Alves e Felipe Pedroso, cansados de tantas tentativas frustrantes de lançarem suas redes ao rio Paraíba do Sul sem conseguirem pescar nenhum peixe, quando João Alves lança sua rede e percebe que esta havia apanhado algo no fundo do rio, que seria a imagem de Nossa Senhora Aparecida sem a cabeça, e ao lançar novamente a rede, resgata cabeça da imagem da Santa. Esse feito foi visto como um milagre e que logo em seguida, as redes eram lançadas ao rio trazendo muito peixe enchendo a canoa.

Sua festa litúrgica é celebrada em 12 de outubro, feriado nacional no Brasil desde 1980, quando o Papa João Paulo II consagrou a Basílica Nossa Senhora Aparecida, sendo o quarto santuário mariano mais visitado do mundo que fica na cidade de Aparecida, em São Paulo.

A devoção dos Católicos brasileiros e em particular, dos soteropolitanos a Nossa Senhora Aparecida, a cada ano ganha novas dimensões em público, em decorrência de inúmeros peregrinos que se juntam aos fiéis daqui de Salvador, para pedir e agradecer as graças alcançadas. Esta devoção ocorre todos os anos na Igreja de Nossa Senhora Aparecida, no Imbui, quando é festejada a sua padroeira na presença de milhares de fiéis que comparecem ao templo sagrado.

Neste sentido, a participação de milhares de pessoas oriundas de diversos Estados do Brasil e do mundo contribuirá positivamente com o turismo religioso em Salvador, de modo que a economia da cidade apresentará incremento considerável de recursos, seja na aquisição de produtos de caráter religioso, consumo em restaurantes e diárias em hotéis, dentre outros. Deste modo, a data de 12 de outubro a ser inserida no calendário turístico-religioso da cidade não contribuirá apenas com os fies católicos, mas com o aumento da geração de empregos e renda e substancialmente com a arrecadação de impostos públicos municipal, vital para manter os serviços essenciais em pleno funcionamento.

São essas as razões pelas quais submeto aos nobres pares à apreciação deste Projeto de Lei, por entender ser importante o turismo religioso para Salvador e estar convencido que contarei com o apoio necessário para sua aprovação.

Salvador, 04 de junho de 2018.

EUVALDO JORGE